

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À  
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

**RESOLUÇÃO Nº 171, DE 27 DE ABRIL DE 2017**

**Regulamenta a concessão de bolsas de  
pós-doutorado a projetos de pesquisa  
apoiados pela FAPES**

**O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À  
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CCAF**, usando de suas atribuições  
legais, na forma da decisão do Colegiado da 30ª Reunião Extraordinária, realizada em 27  
de Abril de 2017,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Aprovar a norma de concessão de bolsas de pós-doutorado a projetos apoiados  
pela FAPES, constante do Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 27 de Abril de 2017.

**José Antonio Bof Buffon**

Presidente do CCAF

**ANEXO ÚNICO**  
**RESOLUÇÃO Nº 171, DE 27 DE ABRIL DE 2017**  
**BOLSA DE PÓS-DOCTORADO A PROJETOS DE PESQUISA APOIADOS PELA FAPES**

**1. FINALIDADE**

Conceder bolsa(s) de pós-doutorado para o desenvolvimento de atividades específicas em projetos de pesquisas aprovados pela FAPES ou em parcerias.

**2. AÇÕES ESTRATÉGICAS**

- a) Apoiar o desenvolvimento de atividades específicas de projetos aprovados pela FAPES;
- b) Contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação no estado do Espírito Santo;
- c) Apoiar aperfeiçoamento de doutores na prática de pesquisa e/ou acadêmica no estado do Espírito Santo;
- d) Promover a realização de estudos de alto nível no estado do Espírito Santo;
- e) Apoiar grupos de pesquisa institucional e/ou interinstitucional no Espírito Santo.

**3. MODALIDADE DE APOIO FINANCEIRO**

Cooperação financeira não reembolsável.

**4. PRAZOS E VALORES**

4.1. A bolsa de Pós-doutorado poderá ser implementada por até 36 (trinta e seis) meses, respeitando o prazo de vigência do projeto.

4.2. Os valores das bolsas estão previstos na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES.

**5. CONCESSÃO DA BOLSA**

5.1. A indicação, acompanhamento, cancelamento ou substituição da bolsa será de responsabilidade do coordenador do projeto aprovado pela FAPES.

5.2. O Plano de Trabalho do candidato à bolsa deverá estar vinculado às atividades e/ou metas do projeto aprovado.

5.3. O candidato deverá atender aos requisitos previstos no item 5.3.1, no ato da contratação da bolsa, assim como durante todo o período de vigência da bolsa da FAPES.

5.3.1. São requisitos gerais do bolsista:

- a) não exercer atividade remunerada de qualquer natureza, exceto se o candidato possuir vínculo em Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa (IES/P) de outro estado ou país, com a devida autorização formal ou licença para afastamento da instituição de origem para realizar o estágio pós-doutoral;
- b) não ser aposentado;
- c) ter currículo cadastrado na plataforma *Lattes*;
- d) ter título de doutor;
- e) apresentar Plano de Trabalho, em formulário específico da FAPES, com aprovação do coordenador do projeto e anuência do supervisor;
- f) não ser aluno em programa de residência médica;
- g) estar adimplente junto à FAPES e às esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como à Justiça Trabalhista.

5.3.2. No caso de o candidato ser de outro estado ou país, deverá comprovar residência no estado do Espírito Santo em até 30 (trinta) dias após a contratação da bolsa.

5.3.3. A inobservância dos requisitos do bolsista acarretará no imediato cancelamento dos pagamentos da bolsa e a restituição à FAPES dos recursos irregularmente aplicados.

5.4. O supervisor do bolsista deverá:

- a) ter título de doutor;
- b) fazer parte da equipe do projeto aprovado pela FAPES, podendo ser o coordenador do projeto;
- c) ser residente no estado do Espírito Santo;
- d) ter vínculo celetista ou estatutário com a instituição executora ou instituição parceira no projeto; ou, se aposentado, manter atividades acadêmico-científicas e de orientação na instituição executora ou na instituição parceira;
- e) ter currículo cadastrado na Plataforma *Lattes*;
- f) dar anuência ao Plano de Trabalho do bolsista;
- g) dar anuência quanto ao atendimento dos requisitos do bolsista;
- h) estar adimplente junto à FAPES e às esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como junto à Justiça Trabalhista.

## **6. IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA E LIBERAÇÃO DAS PARCELAS**

6.1. O coordenador do projeto aprovado será responsável por encaminhar os documentos para contratação da bolsa. A equipe técnica da FAPES verificará o atendimento aos critérios exigidos.

6.2. Será firmado o Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa ou instrumento congêneres com o bolsista, com anuência do coordenador do projeto e do supervisor.

6.3. A bolsa terá início no primeiro dia do mês subsequente à assinatura do instrumento jurídico, sendo vedado o recebimento de mensalidades das bolsas referentes a meses anteriores.

6.4. As parcelas da bolsa serão depositadas mensalmente pela FAPES em conta corrente do BANESTES, informada pelo bolsista.

6.5. São condições para o pagamento das parcelas da bolsa:

- a) estar em dia com a apresentação dos relatórios parciais, com parecer favorável do supervisor;
- b) manter atendimento aos requisitos do bolsista, previstos no item 5.3.

## **7. ACOMPANHAMENTO DO BOLSISTA**

7.1. O desempenho do bolsista será avaliado pelo coordenador do projeto, mediante Relatórios Técnicos contendo, caso haja, cópia de trabalhos publicados e de trabalhos apresentados em reuniões científicas locais, nacionais e/ou internacionais, assim como a informação da data inicial da vigência da bolsa até o período que compreende a entrega dos mesmos.

7.2. Os Relatórios Técnicos deverão ser encaminhados à FAPES no prazo da Prestação de Contas Parcial e Final do projeto no qual a bolsa está vinculada.

7.3. O Relatório Técnico deverá ser encaminhado à FAPES contendo pareceres do supervisor e do coordenador do projeto, conforme modelo específico da FAPES.

7.4. Cabe ao coordenador do projeto o envio do relatório do bolsista à FAPES.

7.4.1. A não apresentação do Relatório Técnico no modelo específico e/ou no prazo determinado implicará na suspensão imediata da bolsa, ficando o bolsista, o supervisor e o coordenador do projeto em situação de inadimplência com a FAPES.

7.4.2. Sanada a pendência, o pagamento da bolsa será restabelecido e o bolsista receberá as parcelas suspensas.

7.4.3. Caso a bolsa esteja suspensa por 3 (três) meses consecutivos em decorrência de atraso na entrega do relatório, a bolsa será automaticamente cancelada, ficando o bolsista impedido de receber nova bolsa da FAPES na mesma modalidade.

## **8. AFASTAMENTOS DO BOLSISTA**

8.1. É permitido o afastamento do bolsista nos casos de licença maternidade, licença médica ou por outro motivo previsto em legislação, desde que autorizado pelo supervisor e coordenador do projeto.

8.1.1. O afastamento poderá ser concedido pelo prazo emitido em laudo.

8.1.2. Com exceção da licença maternidade, o pagamento da bolsa será suspenso pelo período do afastamento, sendo restabelecido no retorno do bolsista às suas atividades, sem pagamento das parcelas suspensas.

8.2. É permitido o afastamento do bolsista para realizar estágios em outras instituições do país ou exterior para realização de atividades vinculadas ao projeto, desde que autorizado e justificado pelo coordenador do projeto e do supervisor e aprovado pela FAPES, por período máximo de 3 (três) meses.

8.2.1. A bolsa FAPES poderá ser mantida desde que não haja ônus adicional e acúmulo de bolsa de qualquer natureza.

8.2.2. A bolsa FAPES será suspensa caso haja percepção de recebimento de outra bolsa de qualquer natureza, sem pagamento das parcelas suspensas no retorno do bolsista às suas atividades.

8.2.3. Afastamentos por período superior a 3 (três) meses ou para realização de atividades não relacionadas ao projeto de pesquisa aprovado culminarão no cancelamento da bolsa.

8.3. O período do afastamento e suspensão será contabilizado para fins de contagem de prazo previsto no item 4.1.

## **9. SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DA BOLSA**

9.1. Será suspenso o pagamento de bolsa no caso de:

- a) afastamento conforme previsto nos itens 8.1.2 e 8.2.2;
- b) atraso na entrega do relatório, conforme item 7.4.1.

9.2. O período de suspensão será contabilizado para fins de contagem do prazo previsto no item 4.1.

9.3. Ao fim da suspensão o pagamento da bolsa da FAPES será restabelecido, com reativação das parcelas restantes no limite dos termos do item 4 e sem pagamento das parcelas suspensas, exceto no caso previsto pelo item 7.4.2.

## **10. CANCELAMENTO DA BOLSA**

10.1. Será cancelado o pagamento da bolsa ao Pós-doutorando nos casos de:

- a) por solicitação do coordenador do projeto, com anuência do supervisor, devidamente justificada;
- b) abandono ou desistência de participação no projeto por iniciativa própria do bolsista;
- c) descumprimento das obrigações previstas no item 13.1;
- d) afastamento do bolsista por período superior a 3 (três) meses ou para realização de atividades não relacionadas ao projeto de pesquisa aprovado;
- e) prática de qualquer fraude pelo bolsista sem a qual a concessão não teria ocorrido;

f) não entrega do relatório, conforme item 7.4.3.

## **11. SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA**

11.1. A vaga remanescente poderá ser substituída desde que solicitada pelo coordenador do projeto e atendidos todos os requisitos obrigatórios do bolsista e supervisor.

11.2. O novo bolsista terá direito às parcelas remanescentes da bolsa, obedecendo a um prazo mínimo de 6 (seis) meses.

11.3. As substituições somente serão deliberadas após o envio da solicitação de substituição, acompanhada do Relatório Técnico do bolsista substituído e cumpridas todas as suas obrigações junto à FAPES.

11.3.1. Para efetiva substituição, o bolsista substituto deverá preencher todos os requisitos do item 5.3.

11.3.2. A bolsa será implementada no mês subsequente ao da sua aprovação pela FAPES.

## **12. RESSARCIMENTO DAS MENSALIDADES DA BOLSA À FAPES**

12.1. O bolsista ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito, no caso de dolo ou má-fé ou quando:

- a) descumprir as obrigações previstas no item 13.1;
- b) praticar qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido;
- c) não entregar o relatório, conforme item 7.4.3.

12.2. O bolsista deverá dar início ao ressarcimento do valor total das mensalidades recebidas, atualizadas pelo valor da bolsa vigente, até 30 (trinta) dias após a data em que se configurou o fato.

12.3. O bolsista poderá solicitar o parcelamento do valor devido. O valor de cada prestação mensal corresponderá no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da bolsa vigente, na data da aprovação do parcelamento.

12.4. No caso do item 12.1.c, a entrega do Relatório Técnico quitará automaticamente as prestações restantes.

## **13. OBRIGAÇÕES**

13.1. Do bolsista:

- a) Manter o atendimento aos requisitos gerais dispostos no item 5.3;
- b) Residir no estado do Espírito Santo durante a vigência da bolsa;
- c) Cumprir todas as atividades previstas no plano de trabalho aprovado;
- d) Entregar os Relatórios de atividades nos prazos previstos;
- e) Informar/solicitar a coordenação do projeto sobre modificações no projeto (plano inicial, cronograma de execução, objetivos, etc.), com anuência do supervisor;

- f) Não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa, exceto para os casos previstos no item 8;
- g) Fazer referência ao apoio da FAPES nas dissertações e teses, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, de bolsas da Fundação;
- h) Emitir pareceres de mérito, gratuitamente, quando solicitados pela FAPES, em assuntos de sua especialidade e dentro dos prazos solicitados pela Fundação;
- i) Informar ao coordenador e ao supervisor do projeto sobre afastamento e retorno das atividades, abandono ou desistência de participação no projeto e troca/alteração do plano de trabalho;
- j) Manter a movimentação dos recursos financeiros recebidos, em conta corrente no BANESTES;
- k) Devolver à FAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente. Os valores a serem devolvidos podem ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas.

#### 13.2. Do supervisor:

- a) Assinar todas as correspondências enviadas à FAPES;
- b) Emitir pareceres de mérito, gratuitamente, quando solicitados pela FAPES, em assuntos de sua especialidade e dentro dos prazos solicitados pela Fundação;
- c) Acompanhar o desenvolvimento das atividades dos bolsistas sob sua supervisão, segundo os cronogramas de atividades apresentados no projeto;
- d) Informar de imediato ao coordenador do projeto as ocorrências com o bolsista relacionadas a afastamento e retorno das atividades, abandono ou desistência de participação no projeto e troca/alteração do plano de trabalho.

#### 13.3. Do coordenador do projeto:

- a) Prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;
- b) Informar imediatamente à FAPES as ocorrências com o bolsista relacionadas a afastamento e retorno das atividades, abandono ou desistência de participação no projeto e troca/alteração do plano de trabalho;
- c) Encaminhar o Relatório Técnico do bolsista à FAPES.

#### 13.4. Da FAPES:

- a) Liberar os recursos destinados na forma aprovada;
- b) Acompanhar a execução da proposta aprovada, bem como avaliar os relatórios técnicos parciais e final.

### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Casos omissos e exceções serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPES.